



AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ
Diretoria Executiva do SBMG
Diretoria Administrativa do SBMG
Compras e Licitações do SBMG

Av. Dr. Vladimir Babkov, S/Nº, - Bairro Parque Industrial Mario Bulhões, Maringá/PR,
CEP 87065-665 Telefone: (44) 3366-3847 - <https://www.aeroportomaringa.com.br/pt>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 01/2026

A TERMINAIS AÉREOS MARINGÁ SBMG S/A, empresa pública de direito privado, com sede na Av. Dr. Vladimir Babkov nº 900 – Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior, CEP: 87065-665, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 03.869.208/0001-30, torna público que realizará licitação, a qual será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, dispositivos da Lei 14.133/21 que se referem à modalidade de licitação denominada Pregão, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal 1142/2019, Artigo 37, XXI da Constituição Federal, pelo Regulamento de Licitações da SBMG S/A e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

Objeto	Concessão de uso de terreno a título oneroso para construção de hangar e exploração comercial das seguintes atividades: serviços de táxi aéreo, aeromédicos, oficina de manutenção de aeronaves e hangaragem de aeronaves próprias e/ou de terceiros, vedadas as atividades de escolas de aviação, aeroesportivas (Aeroclube) e aeroagrícolas, no Aeroporto Regional de Maringá – Silvio Name Júnior, em Maringá/PR.
Área Total	4.358,30 m ²
Modalidade	Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento	Maior lance
Plataforma de disputa	Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/) ou https://bnccompras.com/Home/Login (acesso identificado)
Credenciamento	Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/), e SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)
Data e horário da sessão pública	03/03/2026, às 9h30min
Modo de disputa	Aberto
Visita Técnica	Facultativa, mediante prévio agendamento
Permitida a participação de consórcio	Não
Garantia da contratação	Sim, vide edital.
Valor mínimo da contratação	Valor mensal de R\$ 57.660,31 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e um centavos), totalizando um valor global estimado de R\$ 13.838.474,40 (treze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) para o período de 240 meses.

Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Portal BNC - https://bnc.org.br/ Portal da transparência do Aeroporto Regional de Maringá - https://www.aeroportomaringa.com.br/
Pregoeira	Mirian Coutinho de Lima, designada pela Decisão Administrativa nº 01/SBMG/2025.

1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnc.org.br/>.
- 1.2. A abertura da sessão pública da licitação eletrônica ocorrerá em **03 de março de 2026 às 9h30min**, no site <https://bnc.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é: Concessão de uso de terreno a título oneroso para construção de hangar e exploração comercial das seguintes atividades: serviços de táxi aéreo, aeromédicos, oficina de manutenção de aeronaves e hangaragem de aeronaves próprias e/ou de terceiros, vedadas as atividades de escolas de aviação, aerodesportivas (Aeroclube) e aeroagrícolas, no Aeroporto Regional de Maringá – Silvio Name Junior, em Maringá/PR.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/> e <https://www.aeroportomaringa.com.br/> (aba portal da transparência – licitações).
- 2.3 A licitação será em item único, conforme indicado no termo de referência e **ANEXO IV** (proposta ajustada) do edital, devendo a licitante informar preço unitário e preço global na proposta, não sendo permitido valores menores que o mínimo estabelecidos no edital, sob pena de desclassificação.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no portal BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (044) 3366-3838 / 3366-3847 / 3366-3854, ou ainda pelo endereço eletrônico: adm@aeroportomaringa.com.br; licitacao@aeroportomaringa.com.br
- 2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Diretoria Administrativa, telefone nº (044) 3366-3843 – Sr. Felipe Ferro.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE**, respeitado os valores mínimos mensal e global, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação à presente licitação, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1 As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser dirigidas à pregoeira, enviadas exclusivamente aos seguintes endereços eletrônicos: adm@aeroportomaringa.com.br; licitacao@aeroportomaringa.com.br

4.1.2 A pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta licitação.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados na **Bolsa Nacional de Compras – BNC** e que estiverem com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal 1142/2019.

5.3 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.4 Como requisito para participação nesta licitação, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49;

5.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, TR e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4.9. Que obteve todas informações de conhecimento do objeto e da referida licitação, não sendo utilizado pela empresa, para qualquer manifestação posterior contra a Contratante.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a ao processo licitatório.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Terminais

Aéreos de Maringá SBMG S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

- 6.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.7.** O licitante também deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**. As empresas não cadastradas no **SICAF**, que tiverem interesse em participar da presente licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital> até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal BNC, a proposta com o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos (item nº 01 do edital) para abertura da sessão pública.
- 7.2.** O envio da proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 7.4.** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto, informando marca/fabricante, se for o caso, e demais informações em campo próprio do sistema, preço global, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 7.6.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação.
- 7.7.** Após início da sessão, não cabe mais desistência, devendo o licitante manter sua proposta ou lance, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.8.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Terminais Aéreos de Maringá.
- 7.9.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.11.** A proposta deverá **conter**:

7.11.1. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.11.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.11.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

7.11.4. A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

7.11.5. A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

7.11.6. A pregoeira reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

7.12. A Terminais Aéreos de Maringá poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Na data e horário informado no item 1 deste edital, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, valores abaixo do mínimo estabelecido, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta (**eletrônica**) que identifique o licitante;

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.7. O Licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação eletrônica o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 8.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à BNC.
- 8.17.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.20.** Durante as fases de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.21.** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.22.** Caso o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 8.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei Federal nº 13.303/2016.

- 8.25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.26.** Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, a licitação será suspensa e retornará no horário informado pela pregoeira via chat.
- 8.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.29.** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.30.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que anexe no prazo de até **02 (duas) horas**, a partir da convocação, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (**ANEXO IV**), devendo, ainda, apresentar os valores unitários de cada item com as especificações, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de preclusão.
- 9.1.1.** O prazo de 02 (duas) horas deverá estar em conformidade com o efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min.
- 9.1.2.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.
- 9.1.3.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, **após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados**, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço Ajustada, sendo realizado, pela pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.
- 9.1.4.** Em caso de impossibilidade de atendimento no prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado da convocação, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 9.1.5.** Os documentos complementares, quando exigidos (catálogo/prospecto com as especificações), poderá ser anexado junto com a proposta ajustada.
- 9.1.6.** O não encaminhamento do documento acima solicitado ou sua não aprovação ensejará à desclassificação, sendo convocada a licitante classificada em 2º lugar para atender ao disposto acima e assim sucessivamente.
- 9.1.7.** A licitante deverá encaminhar o documento referente à proposta ajustada (**ANEXO IV**) em PDF, devidamente assinado, configurado e em formato para impressão.
- 9.2.** A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.3.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 9.3.1.** não atenderem às exigências deste edital;

9.3.2. apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores inferiores aos estabelecidos para a presente contratação ou preços manifestamente inexequíveis.

9.4. Caso haja propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, com valores iguais ou até 5% inferiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME ou EPP, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço superior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

b) Caso o lance ofertado, conforme condições do item, seja superior ao maior lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, se habilitada.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para a manifestação do mesmo direito.

d) Caso o empate persista até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

e) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste edital, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sejam atendidos os demais requisitos.

9.5. A pregoeira efetuará a aceitação, classificando a proposta de **maior preço**, após o encerramento da etapa de lances, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor.

9.5.1. Para a aceitação da proposta a licitante deverá atentar para o fato de que todos os valores deverão conter, obrigatoriamente, apenas **02 (duas)** casas decimais.

9.5.2. Caso a proposta da licitante não contenha apenas duas casas decimais, a pregoeira efetuará referida adequação.

9.6. Na hipótese da proposta ou do lance de maior valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias ou produtos/serviços não atenderem as especificações exigidas no edital, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do maior preço e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.6.1. Ocorrendo a hipótese anterior, a pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, através do “chat”, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será

registrada em ata.

- 9.9.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de **não** aceitação da proposta
- 9.9.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira de contratação.
- 9.10.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada, a pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 9.12.** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: adm@aeroportomaringa.com.br; licitacao@aeroportomaringa.com.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Terminais Aéreos de Maringá, quanto do emissor.
- 9.13.** É facultada à pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** O não atendimento das exigências constantes neste item do Edital implicará na inabilitação do licitante.
- 10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2.1. SICAF.**
- 10.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)**
- 10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4.** Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 10.6.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

10.6.1. No caso de documento ausente que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação, será permitida a sua inclusão, desde que o documento apenas venha a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira, que concederá prazo de acordo com o item 10.7 deste edital.

10.7. Os documentos complementares deverão ser anexados ao sistema eletrônico no prazo de **2 (duas) horas** após a solicitação da pregoeira.

10.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, nas seguintes situações:

I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira ou

II. De ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

10.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.12.1	Habilitação Jurídica
10.12.2	Regularidade Fiscal e Trabalhista
10.12.3	Qualificação Econômico-Financeira
10.12.4	Qualificação Técnica
10.12.5	Visita Técnica
10.12.6	Declarações

10.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, emitida há, no máximo, **120 (cento e vinte) dias**

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede;

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.

10.12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com data vigente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa Tributos Estaduais, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - g.1) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - g.2) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante emitida há, no máximo, 60(sessenta) dias, da data da abertura desta licitação;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.;

b.1) Entende-se por “boa situação financeira”:

Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação no prazo de 12 meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Ou a comprovação dos seguintes índices

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE [$LC = AC/PC$] igual ou superior a 1 (um inteiro), em que

LC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL [$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$] igual ou superior a 1 (um), em que:

LG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL [$GEG = (PC + ELP)/(AT)$] menor ou igual a 1 (um inteiro), em que:

GEG = Grau de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.2) Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições:

- I.** As Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado;
- II.** As empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na imprensa Oficial poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- III.** As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, tais como: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Recibo de entrega do livro digital;
- IV.** As empresas constituídas no Exercício em curso deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;
- V.** Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- VI.** Para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho a aceitação das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado;
- VII.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa;
- VIII.** Serão aceitos balanços intermediários a fim de comprovar as exigências do item “IV”, desde que haja previsão

desta modalidade no Contrato Social;

IX. As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.

Justificativa: A habilitação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que o licitante disponha de capacidade financeira adequada para a construção e operação de hangar, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e termo de referência. A demonstração de solidez financeira, mediante apresentação de balanços, certidões e demais documentos compatíveis, proporciona a comprovação de que o proponente possui condições de suportar os investimentos necessários e de cumprir suas obrigações de forma eficiente, minimizando riscos de inadimplemento e promovendo a segurança na execução do contrato.

OBS: A pregoeira reserva-se o direito de solicitar diligências a fim de comprovar a veracidade, solidez e consistência dos saldos contábeis. Caso não seja atendido satisfatoriamente, com segurança razoável a diligência, a licitante poderá ser desclassificada / inabilitada

10.12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social da licitante e de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc. Tanto o Contrato Social quanto os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório.

a1) Caso a empresa licitante já possua contrato com a SBMG para a mesma atividade do objeto da presente licitação, sem prejuízo às demais cláusulas do Edital, o mesmo poderá ser apresentado para atendimento do subitem 10.12.4 "a".

b) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo Público NÃO REGULAR, com o devido Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), e publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Outorga vigente, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), **para comprovação da atividade de Taxi Aéreo;**

c) Certificado de Homologação de Empresa (matrícula e aeronavegabilidade apropriados e válidos) das aeronaves utilizadas no transporte aeromédico, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), **para comprovação da atividade de serviços aeromédicos;**

d) Certificado de Homologação de Empresa (CHE) ou Certificado de Organização de Manutenção (COM), relacionado com o estabelecimento de uma oficina de manutenção aeronáutica, **para comprovação da atividade de manutenção de aeronaves de terceiros;**

e) A atividade operacional de hangaragem de aeronave(s) própria(s) poderá ser realizada por licitante que possua aeronave(s) de sua propriedade, arrendada(s) ou fretada(s) para uso próprio. **Para atividade de hangaragem de aeronave(s) própria(s), a licitante deverá apresentar:**

- I. Certificado de Aeronavegabilidade (CA) e Certificado de Matrícula (CM) da aeronave, emitidos pela ANAC, em que conste o nome do proprietário ou explorador das aeronaves;
- II. O vínculo da aeronave acima com o licitante deverá ser devidamente comprovado por documento original ou cópia autenticada;
- III. No caso de hangaragem para terceiros, apesar de ser caracterizada como operacional, só poderá ser desenvolvida por pessoa jurídica que tenha atividade compatível constante no Contrato Social / Estatuto Social;

Justificativa: A exigência de qualificação técnica para a concessão de uso do terreno no Aeroporto Regional de Maringá visa garantir que a empresa contratada tenha a capacidade necessária para realizar as atividades previstas, que envolvem serviços especializados, como táxi aéreo, aeromédicos, manutenção de aeronaves e hangaragem. Essas atividades demandam conhecimento técnico específico, conformidade com normas de segurança e regulamentações da aviação, além de infraestrutura especializada. A qualificação assegura que a empresa possa operar com segurança, atender aos requisitos legais e regulatórios e realizar as atividades de forma eficiente e sem riscos.

10.12.5. DA VISITA TÉCNICA

- a) Atestado **de visita** emitido pela SBMG S/A, em nome da licitante, de que esta, através de representante, visitou o local objeto da licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços, bem como que teve conhecimento dos detalhes e condições de atendimento; **ou**
- b) **Declaração (Anexo)** emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

I.Quando da visita técnica, a SBMG, emitirá documento comprovando que a licitante enviou representante, o qual deverá ser anexado junto com os demais documentos;

II.Para a visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá procurar a Diretoria Administrativa a do Aeroporto, das 9h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, até o dia útil anterior à data da abertura da licitação, podendo ser agendado através do telefone (44) 3366-3838 ou (44) 3366-3843 – Sr. Felipe ou outro servidor designado.

10.12.6. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de visita técnica, conforme modelo **(ANEXO V)**.
- b) Declaração Unificada conforme modelo **(ANEXO VI)**.
- c) Declaração de responsabilidade, conforme modelo **(ANEXO VII)**

11. DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

11.1.1. O cadastro no SICAF, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos referentes à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, e os demais será obrigatória a apresentação.

11.1.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

- a) Também poderão ser consultados nos sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista a veracidade dessas certidões.

11.2. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

- 11.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 11.4.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.5.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de maior(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado aceito/vencedor.

12. DA SOLICITAÇÃO/APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 12.1.** Nesta licitação não será exigida a apresentação de amostras.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 13.1.** A documentação relacionada **no item 10**, caso solicitada em formato impresso, deverá ser encaminhada em original ou cópias, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Av: Dr. Vladimir Babkov nº 900 – Parque Industrial Mário Bulhões – CEP: 87065-665 - Maringá/PR**, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e do(a) pregoeiro(a) responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da Licitação Eletrônica.
- 13.2.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, a pregoeira declarará aceito/vencedor.
- 13.3.** Ocorrendo a inabilitação, a pregoeira convocará o autor do segundo maior lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de **30 (trinta) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://bnc.org.br/>.

14.4. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

14.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a pregoeira terá até **05 (cinco)** dias úteis para:

14.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.5.2. motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.5.3. manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.8. Não havendo recurso, a pregoeira encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

16.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será realizado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, através de boleto bancário emitido pela Terminais Aéreos de Maringá SBG S/A.;
- 17.2. O preço específico do aluguel deverá ser pago mensalmente até o 10º(décimo) dia do mês;
- 17.3. Será cobrado do concessionário rateio de condomínio relativo as despesas de uso comum, que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês;
- 17.3.1. O valor referente ao rateio de condomínio será cobrado a partir do início da vigência contratual.
- 17.4. As demais informações referentes ao pagamento constam no termo de referência desta licitação.

18. DO PREÇO MÍNIMO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1. O valor mínimo estimado global da licitação é de **R\$ 13.838.474,40** (treze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) para o período de 240 meses e mínimo mensal de **R\$ 57.660,31** (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e um centavos).
- 18.2. Será concedida carência do aluguel pelos primeiros 12 (doze) meses de contrato ou até o início da operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 18.2.1. Considerando o investimento inicial necessário para as benfeitorias na área concedida, a carência de 12 (doze) meses é uma medida para garantir que a concessionária possa instalar suas operações de forma eficaz e sem prejuízos financeiros iniciais. Esta medida visa garantir que a concessão seja sustentável a longo prazo e que a concessionária tenha tempo adequado para preparar a estrutura necessária para operar de forma eficaz.
- 18.2.2. Durante o período de carência, a taxa condominial será cobrada normalmente.
- 18.3. O preço específico será reajustado após o primeiro ano de vigência do contrato e nos subsequentes, pela variação do índice IGPM, nos termos do art. 28, da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou por outro índice que venha a substituí-lo;
- 18.4. Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao Contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por Ato do Poder Executivo ou por dispositivo legal.

19. DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 19.1. O prazo de vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) meses, sem prorrogação, nos termos da lei federal nº 13.303/16, contado da data de início de vigência do contrato de concessão de uso da área.
- 19.2. Findo o prazo da concessão, incorporar-se-ão aos bens da Concedente, independentemente de qualquer indenização à Concessionária, todas as instalações fixas e benfeitorias que tenham sido feitos na área objeto desta concessão de uso.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 20.1. O CONCESSIONÁRIO deverá fazer a garantia de valores para SBMG S/A em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e **entregar apólice** a SBMG S/A antes da ocupação e/ou outra atividade na área concedida.
- 20.2. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO, conforme Art. 70, parágrafo segundo, da Lei 13.303/2016, correspondente a **5% (cinco) por cento do valor do contrato (valor global da contratação)**. A garantia pode ser da seguinte forma:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia, ou:
- c) fiança bancária

Nota: Seguro-garantia deverá seguir de acordo com as disposições emitidas pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, na Circular Susep nº 477, de 30 de setembro de 2013.

20.3. O seguro garantia ou fiança bancária não poderá ser inferior ao prazo de 12 (doze) meses, devendo o concessionário mantê-lo vigente, **renovando-o periodicamente até o final da vigência contratual sob pena de rescisão do contrato;**

20.4. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) nome e número do CNPJ do SEGURADO (SBMG S/A);
- d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

20.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SBMG S/A como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

20.6. Caso a CONTRATADA não apresente a garantia de execução do contrato, a Autoridade Competente poderá retornar à fase de julgamento das propostas para examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, ou propor a revogação da presente licitação.

21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VIII** deste Edital.

21.2. O contrato será encaminhado através de plataforma de assinatura eletrônica, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, o qual deverá ser assinado eletronicamente pelo contratado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.3. Após todas as partes assinarem, será enviada automaticamente, através da plataforma eletrônica, para o e-mail cadastrado, a via do contrato com todas as assinaturas.

21.4. A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

21.5. Quando o(s) primeiro(s) classificado(s) estiver(em) impossibilitado(s) de cumprir com o objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

21.6. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se abaixo do preço ofertado pela licitante anteriormente habilitada, os mesmos poderão ser negociados (aumentados).

22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

22.1. Os direitos e obrigações da contratante e da contratada constam no Termo de Referência e na Minuta do Contrato anexa a este edital.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pelo atraso no início da execução dos serviços e/ou entrega dos produtos e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **23.7** deste edital.

b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso no início da execução do serviço, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

23.2. O valor da multa será cobrado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

23.3. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

23.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta, apresentar documento e/ou declaração falsa em qualquer fase do procedimento licitatório, deixar de apresentar documento na fase de saneamento, ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória de 2% e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas na Lei 13.303/16.

23.5. A desistência ou abandono contratual configuram infrações contratuais, e serão punidas com as penalidades constantes neste Edital.

23.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além das multas previstas nos incisos anteriores, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A.

23.7. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará, garantindo a prévia defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Responder por perdas e danos, ocasionados ao SBMG/Contratante, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.8. No processo de apuração de faltas cometidas pela proponente ou CONTRATADA, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, contados da respectiva intimação.

23.9. O valor da multa aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado do montante a que teria direito. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

23.10. Configura-se falta grave, passível de rescisão contratual por inexecução contratual, sem prejuízo de outras previstas na Lei 13.303/16, atrasos injustificados no cumprimento do objeto contratual, mediante apuração.

23.11. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação, fraudar qualquer documento, retirar sua proposta de preços após conhecer os preços das demais licitantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Maringá, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente e outras que couberem.

23.12. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 13.303/2016 à licitante que:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1. Fica assegurado a SBMG S/A. o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da SBMG S/A.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

g) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

h) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal BNC através do site <https://bnc.org.br/>, no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico www.maringa.pr.gov.br, e no Portal de Transparência da SBMG S/A., através do endereço eletrônico <https://www.aeroportomaringa.com.br/> (aba portal da transparência – licitações).

26.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.4. Será facultado à pregoeira, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Gerência responsável, requerente do certame, com relação aos produtos cotados, bem como solicitar elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

- 26.5.** A pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 26.6.** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 26.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 26.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Maringá, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 26.9.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 26.10.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.11.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 26.12.** A proponente deverá indicar à pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 26.13.** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da SBMG S/A., quanto do emissor.
- 26.14.** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.
- 26.15.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maringá - PR.
- 26.16.** Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira e Equipe de Apoio.
- 26.17.** Não será aceito, em nenhuma hipótese, o consórcio parcial ou total entre empresas;
- 26.18.** Este processo foi elaborado a pedido da Diretoria Administrativa da Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A.

27. DOS ANEXOS

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – em arquivo separado do edital
ANEXO II	Croqui da área
ANEXO III	Termo de Situação Física da Área
ANEXO IV	Proposta Ajustada
ANEXO V	Declaração de visita técnica
ANEXO VI	Declaração Unificada
ANEXO VII	Declaração de Responsabilidade por Danos
ANEXO VIII	Minuta do Contrato

Maringá/PR, 19 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

.....
GUSTAVO CATELLI VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente

(papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

PROPOSTA AJUSTADA

À
Terminais Aéreos de Maringá SBMG
Pregão Eletrônico Nº 01/2026

EMPRESA LICITANTE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	FONE:
E-MAIL:	CONTATO:

ITEM	OBJETO	Período	Valor mensal PROPOSTO	Valor global PROPOSTO
01	Concessão de uso de terreno a título oneroso para construção de hangar e exploração comercial das seguintes atividades: serviços de táxi aéreo, aeromédicos, oficina de manutenção de aeronaves e hangaragem de aeronaves próprias e/ou de terceiros, vedadas as atividades de escolas de aviação, aeroesportivas (Aeroclube) e aeroagrícolas, no Aeroporto Regional de Maringá – Silvio Name Junior, em Maringá/PR. Área total: 4.358,30 m ²	240 meses	R\$	R\$

Cidade/estado _____ de _____ de 2026

Nome/RG/CPF/ Assinatura
Função
Empresa
CNPJ/endereço

(papel timbrado da licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

À
Terminais Aéreos de Maringá SBMG
Referente Pregão Eletrônico **Nº 01/2026**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o **PREGÃO Nº.01/2026-SBMG S/A**, que não realizou visita técnica, mas que conhece as condições dos locais em que serão realizados os serviços, bem como todas as suas peculiaridades, e que assume a responsabilidade por eventual erro em sua proposta decorrente da falta de visita ao local.

Cidade/estado _____ de _____ de 2026

Nome/RG/CPF/ Assinatura
Função
Empresa
CNPJ/endereço

OBS: Em caso de realização de visita técnica, o licitante deverá substituir a declaração de NÃO VISITA TÉCNICA pela declaração de VISITA TÉCNICA devidamente assinada pelo responsável da Terminais Aéreos de Maringá SBMG S/A.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Terminais Aéreos de Maringá SBMG
Referente Pregão Eletrônico N° 01/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

SIM () NÃO ()

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei Federal.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes e Superintendente da SBMG, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Administração do Aeroporto, que o(a) **responsável legal da empresa** é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato**.
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

Responsável:

E-mail:

Telefone: (0xx)

- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a Administração do Aeroporto, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao **PREGÃO Nº 01/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 10) Declaramos ter total conhecimento do objeto e da referida licitação, não sendo utilizado por nossa empresa, para qualquer manifestação posterior contra a Contratante.

Cidade/estado _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome/RG/CPF

Função

Empresa

CNPJ/endereço

(papel timbrado da licitante)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS

À
Terminais Aéreos de Maringá SBMG
Referente Pregão Eletrônico **Nº 01/2026**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o **PREGÃO Nº 01/2026- SBMG**, que:

Se responsabiliza, comprometendo-se a reparar danos que, porventura, nossos serviços/produtos causarem aos equipamentos da SBMG S/A. Equipamentos e peças que forem danificados, comprovadamente pela má qualidade dos serviços/produtos fornecidos/executados, serão prontamente substituídos ou ressarcidos;

Cidade/estado _____ de _____ de 2026.

Nome/RG/CPF/ Assinatura
Função
Empresa
CNPJ/endereço

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. De um lado, **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.869.208/0001-30, com sede na Av. Doutor Vladimir Babkov, s/nº, Parque Industrial Mário Bulhões, CEP: 87065-665, na cidade de Maringá - PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, e pelo Vice-Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX doravante denominada CONCEDENTE.
2. De outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, Rua XXXXI, N. XXXX – Bairro XXXX, Cidade-Estado, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX denominada CONCESSIONÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo SEI nº 41.12.00000200/2025.92 – Pregão Eletrônico nº 01/2026**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento de Contratos da SBMG e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Concessão de uso de terreno a título oneroso para construção de hangar e exploração comercial das seguintes atividades: serviços de táxi aéreo, aeromédicos, oficina de manutenção de aeronaves e hangaragem de aeronaves próprias e/ou de terceiros, vedadas as atividades de escolas de aviação, aeroesportivas (Aeroclube) e aeroagrícolas, no Aeroporto Regional de Maringá – Silvio Name Junior, em Maringá/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula XXXX, Cargo, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do objeto deste contrato será de **240 (duzentos e quarenta)** meses, sem possibilidade de renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo da concessão, incorporar-se-ão aos bens da Concedente, independentemente de qualquer indenização à Concessionária, todas as instalações fixas e benfeitorias que tenham sido feitos na área objeto desta concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO Como pagamento pela presente Concessão de Uso, o CONCEDENTE receberá da CONCESSIONÁRIA o valor mensal de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor anual de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e o valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme valores constantes da tabela abaixo (área e valor), com vencimento no 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante envio do boleto emitido pela Terminais Aéreos de Maringá SBMG S/A:

ÁREA	M ²	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Concessão de uso de terreno a título oneroso para construção de hangar e exploração comercial das seguintes atividades: serviços de táxi aéreo, aeromédicos, oficina de manutenção de aeronaves e hangaragem de aeronaves próprias e/ou de terceiros, vedadas as atividades de escolas de aviação, aeroesportivas (Aeroclube) e aeroagrícolas, no Aeroporto Regional de Maringá – Silvio Name Junior, em Maringá/PR.	4.358,30		
VALOR TOTAL			

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço específico de que trata o “caput” desta cláusula será reajustado, mediante termo aditivo firmado pelas partes ou apostilamento da Concedente, após o primeiro ano de vigência do contrato e nos subsequentes, pela variação IGPM, nos termos do art. 28, da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será concedida carência do aluguel pelos primeiros 12 (doze) meses de contrato ou até o início da operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro, garantindo que a concessionária possa instalar suas operações de forma eficaz e sem prejuízos financeiros iniciais. Durante o período de carência, a taxa condominial será cobrada normalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: A variável adicional corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do faturamento bruto mensal apurado na exploração da atividade comercial do CONCESSIONÁRIO, no Aeroporto de Maringá.

PARÁGRAFO QUINTO: Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à SBMG o maior dos valores definidos nas condições expressas no parágrafo primeiro e quarto desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

Caberá ao CONCEDENTE cumprir fielmente as normas estabelecidas para a perfeita consecução do objeto do presente contrato, de acordo com o determinado na Cláusula Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE deverá supervisionar o desenvolvimento das obras na área concedida, objeto deste ajuste, informando a CONCESSIONÁRIA sobre as diretrizes e os prazos de conclusão de obras, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCEDENTE deverá fornecer a CONCESSIONÁRIA, sem ônus para esta, todas as informações existentes pertinentes e de interesse para a realização dos serviços, bem como, dar à mesma as condições necessárias para regular execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONCEDENTE deverá proporcionar acesso ao hangar, por rua em condições mínimas para acesso.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado à SBMG o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras, instalações ou outras benfeitorias, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente aprovados, cabendo ao Concessionário facilitar os meios para sua inspeção e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao

CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá, ainda, à CONCESSIONÁRIA:

- a) Obtenção de todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que couber, para realização de suas atividades.
- b) O Concessionário poderá contratar empresas especializadas para a realização dos projetos e obras necessários, ficando perante SBMG como único responsável pelos serviços realizados.
- c) Desenvolver e apresentar, no período de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do Contrato, Plano Operacional para Emergência para aprovação da SBMG.
- d) O desenvolvimento das atividades do CONCESSIONÁRIO ficará restrito ao perímetro estabelecido para a área objeto deste Contrato, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a SBMG de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.
- e) Cumprir, incondicionalmente, os códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, isentando a SBMG de qualquer sanção decorrente de qualquer infração perante àqueles.
- f) O Concessionário deverá ainda, antes do início das obras, apresentar a SBMG, qualificação técnica dos responsáveis técnicos e da própria construtora a ser contratada para executar as obras.
- g) Juntamente com os demais projetos, deverá o Concessionário aprovar junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, projeto contra incêndio, apresentando cópia à SBMG.
- h) Durante a vigência do prazo contratual, a licitante poderá a qualquer tempo, ser fiscalizada por órgãos competentes, não lhe cabendo com isto direito a recusa.
- i) A veiculação de publicidade e/ou publicação de terceiros, a qualquer título, somente será permitida mediante Contrato de Concessão de Uso de Área assinado entre o interessado e a SBMG, vedada a sua utilização pelo Concessionário da (s) área (s), objeto deste Edital.
- j) Manter durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando sempre que solicitado pela SBMG os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.
- k) A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.
- l) A licitante adjudicatária deverá cumprir pelos seus empregados, prepostos ou contratados, as normas emanadas pelo Poder Público e as instruções que forem expedidas pela Superintendência do Aeroporto, disciplinando os serviços que ali operam e a segurança aeroportuária.
- m) A licitante adjudicatária deverá manter na área estrutura adequada às necessidades de segurança, higiene, conservação, limpeza e Medicina do Trabalho, arcando com as despesas para tanto necessárias.
- n) Correrão por conta da licitante adjudicatária quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.
- o) Em hipótese alguma a SBMG pagará indenização devida pela licitante adjudicatária, por força da legislação trabalhista.
- p) A licitante adjudicatária é responsável por quaisquer danos que causar à SBMG ou a terceiros na Área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas direta ou indiretamente.
- q) A licitante adjudicatária deverá providenciar o registro da dependência a ser instalada no Aeroporto, junto aos órgãos competentes e de acordo com a legislação pertinente, devendo apresentar os respectivos documentos a SBMG, quando solicitados.
- r) A licitante adjudicatária deverá apresentar comprovação de capacidade técnica dos responsáveis técnicos pela obra/reforma, devidamente registrados no CREA/CAU.
- s) Providenciar, obrigatoriamente, o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades nas áreas, objeto do presente, requerendo previamente ao Setor de Credenciamento do Aeroporto Regional de Maringá, as respectivas credenciais e pagar, antecipadamente, a SBMG as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas.
- t) As credenciais deverão ser utilizadas ostensivamente, dentro da dependência aeroportuária, de modo a identificar claramente o seu portador.
- u) Restituir as credenciais fornecidas pela SBMG S/A ao término da vigência do Termo de Contrato, bem como, quando houver desligamento de representante e empregado do CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa contratual, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento.
- v) A inobservância dos dispostos nos itens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Edital.

- w)** Cabe a SBMG, a fiscalização, o controle do credenciamento e utilização do crachá.
- x)** Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização, antes do início de suas atividades.
- y)** Obtenção do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente (IAP) de todas as atividades potencialmente poluidoras dentro de sua área, conforme Licença de Operação Aeroportuária e Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de Dezembro de 1997 ou outra que vier a substituir.
- z)** Acondicionar o lixo conforme as normas vigentes da SBMG, depositando em local apropriado até o momento definido de sua retirada.
- aa)** Manter na área, durante todo o horário de funcionamento, preposto com poder de decisão em nível gerencial.
- bb)** Manter a equipe treinada e capacitada para a prática da atividade.
- cc)** Responsabilizar-se pela manutenção da área em concessão, das instalações, compreendendo limpeza e conservação.
- dd)** Manter em local acessível ao público, livro destinado ao registro de reclamações de usuários do Hangar, informando diariamente a SBMG as ocorrências registradas, bem como a solução para cada caso.
- ee)** Fornecer a SBMG, relação nominal do seu pessoal contratado, locado na área objeto deste contrato, com a respectiva qualificação atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.
- ff)** Propiciar à fiscalização da SBMG facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.
- gg)** Garantir qualidade no atendimento prestado por seus empregados ao público usuário, zelando, inclusive, pela boa apresentação dos mesmos.
- hh)** Prover todos os seus empregados de seguro contra acidentes de trabalho, devendo obedecer à legislação vigente sobre prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho.
- i i)** A todos os seus empregados, manter preferencialmente uniformizados, dotando-os dos necessários complementos para proteção pessoal contra as intempéries.
- jj)** Manter a atividade de seus empregados exclusivamente dentro da área contratada ou comum ao exercício pleno da atividade, sendo expressamente vetado o acesso dos mesmos às áreas restritas.
- kk)** Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização, antes do início de suas atividades
- II)** O Concessionário deverá seguir todas as Diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Aeroporto e outras legislações ambientais aplicáveis.
- mm)** Resíduos comuns gerados pela atividade deverão ser segregados entre recicláveis e não recicláveis, disponibilizados em local acessível para a coleta pela contratada da SBMG em horários separados. Resíduos Recicláveis deverão ser acondicionados em sacos sem cor transparente e os Resíduos não recicláveis deverão ser acondicionados em sacos pretos.
- nn)** É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a destinação ambientalmente correta dos resíduos perigosos – Classe I – NBR 10.004, como lâmpadas fluorescentes etc.
- oo)** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar licenciamento ambiental específico da sua atividade e atender todas as normas determinadas pelos órgãos de fiscalização ambiental.
- pp)** Caberá ao CONCESSIONÁRIO o pagamento mensal, que corresponde a taxa de condomínio relativo as despesas e/ou investimentos comuns.
- qq)** Para alteração do presente contrato se dará por acordo entre as partes signatárias, nos termos do Art. 72 e 81 da Lei 13.303/2016.
- rr)** O Concessionário, deverá ainda atender as exigências contidas no edital, utilizando da área de acordo com estipulado no lote, não podendo ser utilizadas para outros fins e nem cedidos em todo ou em partes a terceiros.
- ss)** O Concessionário poderá utilizar-se do espaço, de acordo com objeto contratual, após cumprimento do estabelecido neste termo.
- tt)** Todos serviços de adequações necessários para área e ou infraestrutura do local, como acesso de veículos e aeronaves, energia, telefonia, água, condições do terreno abrangendo limpeza, remoção de vegetação, movimento de terra, possíveis interferências tais como cercas, postes, etc, serão executados pelo Concessionário, sem qualquer ônus para SBMG.
- uu)** As construções nas edificações, a serem realizadas na área estabelecida, deverão obedecer, todas as normas dos órgãos fiscalizadores e quando ABNT.
- vv)** O Concessionário, assume perante a SBMG S/A, plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras, comprometendo-se a não promover modificações no projeto ou nas especificações, sem a prévia e expressa aprovação da SBMG S/A.

- ww)** O Concessionário deverá comunicar a SBMG S/A, qualquer interrupção na execução das obras/reparos por prazo superior a quinze dias corridos, esclarecendo as razões da interrupção e sua provável duração. A interrupção das obras ou dos serviços não desonera o Concessionário do fiel cumprimento das obrigações.
- xx)** O Concessionário deverá, para execução das obras, além do exigido no termo, cumprir também as seguintes exigências:
- a)** Colocar tapumes, adequadamente, em torno da área que se edificam as obras, pintado, registrando-se no interior a descarga e estocagem dos materiais;
 - b)** Tomar todos os cuidados e cautelas para prevenção de acidentes e preservação do Aeroporto, seus usuários.
 - c)** Executar as obras e instalações de acordo com todas as normas de segurança e concernentes a acessibilidade de pessoas.
 - d)** Retirar do local, canteiro das obras os materiais rejeitados em especial, quando solicitado pela SBMG S/A.
- yy)** A SBMG S/A promoverá inspeção periódica nas obras e, quando do seu término, realizará a vistoria final.
- zz)** O Concessionário apresentará a SBMG S/A, na conclusão das obras, para efeito de realização da vistoria final, os seguintes documentos:
- a)** Termo de encerramento e liberação de uso da obra/reforma, assinado pelo engenheiro responsável, contratado pela Concessionária. Com a emissão das ARTs ou RRT.
 - b)** Modificação do projeto original da construção, compreendendo, edificações benfeitorias e instalações, a documentação “as built”, com 3 (três) vias de plantas.
- aaa)** A SBMG S/A, poderá a qualquer tempo, embargar ou suspender a execução das obras/reformas ou dos serviços, caso o Concessionário esteja inadimplente junto a SBMG S/A, não ensejando o ato, ao Concessionário, qualquer direito à indenização ou compensação de qualquer espécie.
- bbb)** Não poderá haver a subconcessão do uso da área do terreno ou hangar, objeto desta licitação .
- ccc)** Responsabilizar pelos impactos ambientais, decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área, mantendo as edificações em condições de conservação, segurança, limpeza.
- ddd)** Contratar, quando da ocupação da área, seguro contra riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos), em relação área ocupada, inclusive seguro de responsabilidade civil. Manter seguro de responsabilidade geral e de terceiros, contra incêndio, roubo e furto, avarias ocasionadas por danos involuntários e danos decorrentes da conservação.
- eee)** Apresentar em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato a SBMG S/A, as apólices, de que tratam essas obrigações e seguros conforme item anterior.
- fff)** Desocupar e restituir a área com as respectivas edificações e benfeitorias permanentes em perfeitas condições, quando destruído, findo ou rescindido este contrato.
- ggg)** Caso de ser constatado pela SBMG S/A, qualquer tipo de dano, inclusive o relativo à criação de passivos ambientais, caberá ao Concessionário, arcar com todos os custos necessários à reparação integral dos danos causados.
- hhh)** Se a atividade desenvolvida era potencialmente poluidora (oficina de fabricação ou manutenção de aeronaves) apresentar estudo de investigação de passivo ambiental antes de finalizado o contrato.
- iii)** Retirar seus bens móveis benfeitorias removíveis no prazo de até 60 (sessenta) dias. A inércia do Concessionário, neste prazo implicará na automática transferência destes bens ao patrimônio da SBMG S/A.
- jjj)** Comunicar de pronto qualquer alteração ocorrida no Contrato Social, e/ou Estatuto Social, ou endereço, telefone, ficando sob inteira responsabilidade do Concessionário, eventuais ou incorreções em seus dados contratuais, que poderá ensejar de imediato, a revisão das condições contratuais.
- kkk)** Caso o Concessionário, abandone a área por mais de 20 (vinte) dias, fica a SBMG S/A, autorizado a se reintegrar na posse da área concedida independentemente de ordem judicial.
- lll)** Apresentar a SBMG S/A, até o dia 5 (cinco) de cada mês (ou quando solicitado pela SBMG) o relatório contendo prefixo das aeronaves abrigadas no hangar, referente ao mês anterior.
- mmm)** Qualquer ampliação das instalações, mesmos se aprovada, não importará na obrigação do Concedente de indenizar, nem prorrogar o prazo de incorporação ao seu domínio, estabelecidos no subitem acima, salvo quando autorizado com esta condição específica.
- nnn)** Findo o prazo da concessão, incorporar-se-ão aos bens da Concedente, independentemente de qualquer indenização à Concessionária, todas as instalações fixas e benfeitorias que tenham sido feitos na área objeto desta concessão de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações relacionadas no parágrafo anterior poderão ser acrescidas ou

modificadas, a consenso das partes, mediante assinatura de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das obras e instalações, para adequar a área ao interesse comercial pretendido pela CONCESSIONÁRIA, ficará sob sua responsabilidade, tanto administrativa como financeiramente, mas sob a fiscalização do CONCEDENTE, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a manter as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao CONCESSIONÁRIO o pagamento das taxas administrativas mensais, que corresponde ao rateio relativo à cota de manutenção, conservação, limpeza e segurança, bem como a cota de energia elétrica, água e esgoto até 20º (vigésimo) dia de cada mês, desde que o referido boleto seja recebido pela CONCESSIONÁRIA 10 (dez) dias úteis da data de seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONCESSIONÁRIA se compromete nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 a apresentar uma das seguintes modalidades de **GARANTIA: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária**, em favor da CONCEDENTE, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo sempre ser atualizada quando houver alteração do valor do contrato. Ainda se compromete a CONCESSIONÁRIA a:

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá fazer a garantia de valores para a CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e aditivo contratual;
- b) Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;
- c) Se a opção de garantia se fizer em **seguro-garantia ou fiança bancária**, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;
- d) A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Maringá-PR;
- e) O Seguro-garantia deverá seguir de acordo com as disposições emitidas pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, na Circular Susep nº 477, de 30 de setembro de 2013;
- f) No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida SBMG;
- g) O seguro garantia ou fiança bancária não poderá ser inferior ao prazo de 12 (doze) meses, devendo o concessionário mantê-lo vigente, renovando-o periodicamente até o final da vigência contratual sob pena de rescisão do contrato;
- h) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
 - II. objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - III. nome e número do CNPJ do SEGURADO (SBMG S/A);
 - IV. nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - V. nome e número do CNPJ da CONCESSIONÁRIA (TOMADORA da apólice).
 - VI. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SBMG S/A como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- i) Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente a garantia de execução do contrato, a Autoridade Competente poderá retornar à fase de julgamento das propostas para examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, ou propor a revogação da presente licitação;
- j) A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais;
- k) Uma vez aplicada a multa à Contratada e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;
- l) Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação;
- m) O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na

mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

- n) Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CESSÕES E SUBCONTRATAÇÕES.

É vedada à CONCESSIONÁRIA transferir parcial ou totalmente os direitos estabelecidos no presente termo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar serviços específicos para a execução das atividades previstas neste contrato, desde que não estejam relacionados diretamente ao objeto principal do contrato nem à operacionalidade essencial da área, bem como apresente a mesma qualificação técnica exigida no certame, sendo indispensável a prévia e expressa autorização, por escrito, do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer subcontratações, cessões ou transferências realizadas sem a autorização expressa do CONCEDENTE serão consideradas nulas de pleno direito e sem qualquer efeito, além de configurarem infração sujeita às cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES.

Além das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Contratos SBMG, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções abaixo estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará, garantindo a prévia defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global da contratação;
- c) responder por perdas e danos, ocasionados a SBMG/ CONCEDENTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de apuração de faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA ou CONCESSIONÁRIA, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores referentes a aplicação de penalidades, serão cobrados no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONCESSIONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Na ocorrência de aplicação das alíneas “b” e “c” do parágrafo primeiro, desta cláusula, e o montante arbitrado for superior aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, nos termos do parágrafo antecedente.

PARÁGRAFO QUINTO: Configura-se falta grave, passível de rescisão contratual por inexecução contratual, sem prejuízo de outras previstas na Lei 13.303/16, atrasos injustificados no cumprimento do objeto contratual, mediante apuração e prévia notificação, com prazo hábil para sanar eventuais atrasos.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado no pagamento, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) caso o pagamento não ocorra até a data prevista, a SBMG, cobrará multa de 2% (dois por cento) sobre valor boleto e juros de 0,03% (zero, virgula zero três por cento) ao dia sobre o valor, até o 20º (vigésimo dia de atraso).
- b) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado no pagamento, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do boleto, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, e dos procedimentos administrativos de cobrança, incluindo negativação e protesto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A desistência ou abandono contratual configuram infrações contratuais, e serão punidas

com as penalidades constantes na cláusula sétima, parágrafo primeiro deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita apenas através endereço eletrônico, mediante aviso de recebimento e confirmação de leitura.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

A presente permissão de uso poderá ser rescindida por qualquer uma das Partes, de pleno direito, sem que caiba à outra Parte qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) transferência dos direitos adquiridos neste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento;
- b) manifesta impossibilidade, por qualquer uma das partes, de cumprir as obrigações assumidas;
- c) se falir ou entrar em liquidação;
- d) se sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração;
- e) inobservância as características para cumprimento do objeto contratual;
- f) por infração reincidente de qualquer destas obrigações;
- g) se a CONCESSIONÁRIA utilizar a área, objeto deste instrumento, para outros fins que não o previsto neste termo;
- h) se a CONCESSIONÁRIA atrasar o pagamento do preço específico mensal por mais de 60 (sessenta) dias;
- i) Se a CONCESSIONÁRIA efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia autorização do CONCEDENTE;
- j) se a CONCESSIONÁRIA atrasar por mais de 30 (trinta) dias o início das atividades na área, objeto deste instrumento;
- k) por término do prazo contratual, sem que tenha requerido sua renovação;
- l) nas demais circunstâncias ou motivos, previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, o CONCEDENTE poderá rescindi-lo caso necessite da área para seu uso, mediante alocação da CONCESSIONÁRIA, em área similar para que possa prosseguir com sua operação sem maiores prejuízos operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluídos os casos de rescisão previstos nesta Cláusula, itens “a” a “l” a parte contratante que der causa à rescisão, ficará sujeita a indenizar a outra em 10% (dez por cento) do valor das prestações mensais que faltarem para o término do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONCEDENTE poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para a desocupação da instalação pela CONCESSIONÁRIA, se assim julgar necessário, por motivo de ordem pública ou para incorporar a instalação ao domínio da União Federal. Fica acordado entre as partes que a CONCEDENTE deve providenciar alocação da CONCESSIONÁRIA em área similar para que possa prosseguir com sua operação sem maiores prejuízos operacionais.

PARÁGRAFO QUARTO: As áreas ocupadas deverão ser desocupadas no 30º (trigésimo) dia após o cancelamento da atividade desempenhada no aeroporto, para que estas áreas sejam reaproveitadas imediatamente.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso as áreas não sejam desocupadas no prazo estipulado no parágrafo acima, os móveis e utensílios pertencentes à CONCESSIONÁRIA serão recolhidos no depósito do aeroporto, com custas geradas a cada dia que estes objetos permanecerem sob a guarda do CONCEDENTE, no valor que ocupem por metro quadrado ou pela tabela de armazenamento do Terminal de Cargas. O limite máximo será de 30 (trinta) dias sendo após estes incorporados ao patrimônio do CONCEDENTE, para lhe dar o melhor fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONCESSIONÁRIA, na vigência desta permissão, será a única responsável dos atos comprovadamente

causados perante terceiros pelos atos praticados por seus propositos, pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos diretos porventura provocados, excluindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum liame de ordem empregatícia ou previdenciária vinculará o CONCEDENTE aos funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA. Da mesma forma, nenhuma obrigação desta natureza vinculará a CONCESSIONÁRIA aos funcionários do CONCEDENTE, utilizados para os serviços de acesso ao pátio de manobras com malotes bancários ou valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vigilância na área, objeto deste contrato, ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, reservado ao CONCEDENTE, o direito de intervir quando julgar necessário para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Aeroporto Regional de Maringá.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONCEDENTE não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área. Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome da CONCESSIONÁRIA, deverá ser previamente negociada com a CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONCESSIONÁRIA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONCEDENTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONCEDENTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONCESSIONÁRIA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujo fatos serão levados ao conhecimento da Administração pelo órgão Jurídico da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputarão válidas se tomadas expressamente em Termo Aditivo, assinado por ambas as Partes, integrando ao presente, na forma de complemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela legislação brasileira, especificamente as disposições expressas na Lei Federal nº. 13.303/06, Regulamento de Contratos da SBMG e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REMANEJAMENTO

O remanejamento e/ou qualquer alteração da área ocupada pela CONCESSIONÁRIA, proveniente de reformas e/ou alterações no plano de desenvolvimento do Aeroporto, implicará na suspensão do prazo contratual que voltará a vigor a partir da ocupação de novo local, ficando a CONCEDENTE desobrigada a fazer qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de reforma ou interdição do local, que for necessária a transferência para local diverso do inicialmente previsto, a nova área deverá ser previamente comunicada a CONCESSIONÁRIA, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para providências quanto à remoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já acordado que os custos oriundos das condições previstas na presente cláusula serão arcados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SIGILO

Todos os dados, informações, documentos e materiais trocados pelas partes em razão deste Contrato, incluindo os

termos e as condições do Contrato, deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas, e nenhuma das Partes deverá divulgar a terceiros ou fazer uso distinto do aqui estabelecido das referidas Informações, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, permanecendo esta cláusula em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- I. Sejam previamente conhecidas pela Parte receptora;
- II. Sejam independentemente desenvolvidas;
- III. Sejam obtidas de terceiros que, na medida de seu conhecimento, não estejam
- IV. Obrigados a um dever de confidencialidade; ou
- V. Tornem-se públicas sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações confidenciais permanecem de propriedade exclusiva da Parte reveladora, não cabendo qualquer direito sobre elas à Parte receptora, devendo ainda a Parte receptora devolver ou destruir, mediante solicitação da Parte divulgadora, em qualquer tempo ou ao término do Contrato, todo e qualquer dado, informação, documento e/ou material recebido e que, eventualmente, esteja em seu poder.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPLIANCE

As partes comprometem-se ainda a:

- a) cumprir as leis de combate à corrupção e de defesa da concorrência;
- b) não utilizar, em quaisquer de suas atividades, trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, observando a legislação vigente, bem como se comprometem a evitar seus esforços para que a referida medida seja adotada também na sua rede de relações comerciais;
- c) proporcionar aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na realização dos serviços, um ambiente de trabalho seguro e saudável, com o cumprimento das leis e regulamentos relacionais a tais questões, devendo, ainda, fornecer todas as informações relevantes sobre prevenção e controle de riscos ocupacionais, saúde, segurança e qualidade de vida;
- d) cumprir os acordos e convenções coletivas de trabalho, garantindo a liberdade sindical e o direito à negociação coletiva de seus funcionários, assegurando que os representantes de tais funcionários não sejam sujeitos à discriminação e que tais representantes tenham acesso aos membros de seu sindicato no local de trabalho;
- e) respeitar a legislação ambiental vigente, sendo certo que qualquer irregularidade ou dano causado por comprovada ação ou omissão de uma das Partes, de seus empregados, prepostos ou contratados será de inteira responsabilidade da Parte omissa de tal ação perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, bem como por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados;
- f) adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, cumprindo todos os procedimentos cabíveis visando à precaução de qualquer risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades desenvolvidas;
- g) não autorizar, oferecer, dar, se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou solicitar, aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem (prepostos, representantes, funcionários, colaboradores etc.), qualquer pagamento doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, tendo ou não relação com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COM RELAÇÃO À SEGURANÇA OPERACIONAL

São obrigações e responsabilidade do PROVEDOR DE SERVIÇOS DA AVIAÇÃO CIVIL (PSC)/ CONCESSIONÁRIA /PRESTADOR DE SERVIÇO que atua nas áreas operacionais:

- a) Cumprir com os requisitos estabelecidos nos regulamentos (Nacional e Internacional) emanados das autoridades aeronáuticas e demais normas vigentes;
- b) Fiscalizar o cumprimento por parte de seus funcionários, colaboradores e contratados dos regulamentos (Nacional e Internacional) emanados das autoridades aeronáuticas e demais normas vigentes;
- c) Agir de acordo com a política de Segurança Operacional estabelecida pelo operador aeroportuário, atendendo às determinações de Segurança Operacional estabelecidas pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO);

- d) Garantir participação de seus funcionários, colaboradores, contratados nos cursos e treinamentos obrigatórios à atividade, estabelecido(s) em regulamento(s), ou julgado(s) necessário(s) pelo Operador Aeroportuário;
- e) Participar, quando convocado, da Comissão de Segurança Operacional (CSO). Somente mediante justificativa prévia, será admitida a ausência do representante da empresa na reunião da Comissão;
- f) Incentivar a e fiscalizar seus funcionários, colaboradores e contratados a atuarem de forma a prevenir acidentes e incidentes nas áreas operacionais do Aeroporto, encorajando-se a relatar situações de perigo à segurança operacional;
- g) Atuar em conjunto com a Administração Aeroportuária, quando solicitado, na análise do impacto sobre a Segurança Operacional com vistas à consolidação do processo de Gerenciamento de Risco da Segurança operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COM RELAÇÃO À SEGURANÇA AVSEC

São obrigações e responsabilidade do PROVEDOR DE SERVIÇOS DA AVIAÇÃO CIVIL (PSC)/ CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO que atua nas áreas operacionais:

- a) Cumprir com os requisitos estabelecidos nos regulamentos (Nacional e Internacional) emanados das autoridades aeronáuticas e demais normas vigentes;
- b) Fiscalizar o cumprimento por parte de seus funcionários, colaboradores e contratados dos regulamentos (Nacional e Internacional) emanados das autoridades aeronáuticas e demais normas vigentes;
- c) Agir de acordo com a política estabelecida pelo operador aeroportuário, atendendo às determinações do setor de Segurança Avsec;
- d) Garantir a participação de seus funcionários, colaboradores e contratados nos cursos e treinamentos obrigatórios à atividade, estabelecido(s) em regulamento(s), ou julgado(s) necessário(s) pelo Operador Aeroportuário;
- e) Participar, quando convocado, da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA);
- f) Incentivar e fiscalizar seus funcionários, colaboradores e contratados a atuarem de forma a prevenir o ato de interferência ilícita nas áreas aeroportuária, encorajando-os a relatar situações de perigo à Segurança Avsec;
- g) Manter seus funcionários, colaboradores e contratados identificados com crachá e uniforme, respeitando o padrão adotado pelo operador aeroportuário;
- h) Manter seus veículos operacionais identificados com Autorização de Trânsito Interno de Veículos (ATIV);
- i) Elaborar e apresentar o Plano de Segurança e Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA), de acordo com as normativas vigentes, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes ao início das atividades;
- j) As atividades das áreas e/ou procedimentos aplicáveis devem ser iniciadas após o processo de análise e aprovação do PSESCA pelo operador do aeródromo;
- k) Implementar todos os procedimentos descritos no PSESCA aprovado;
- l) Realizar manutenção e revisão do PSESCA, de acordo com as necessidades da legislação vigente;
- m) O descumprimento da elaboração, manutenção e procedimentos do Plano de Segurança e Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA), acarretará em Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação

de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá emendar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas através da Ferramenta de Assinatura Eletrônica CLICKSIGN, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos ("Assinatura Eletrônica").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes declaram e garantem que:

- a) Possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente o presente instrumento, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento;
- b) São os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da Assinatura Eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da Assinatura Digital;
- c) Ao utilizar a Ferramenta de Assinatura Eletrônica, após optar pela assinatura, recebem um novo e-mail com números do token para inserir no campo que irá assinar e finalizar, concordando com o documento que está assinado.
- d) Todas as evidências, físicas ou digitais, comunicações e transações eletrônicas entre as Partes se constituirão em evidências probantes e materializadas dos atos perpetrados e da legitimidade da Assinatura Eletrônica; e
- e) Adotam medidas de segurança em seus computadores, tais como a instalação de programa antivírus e de firewall contra invasões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

Serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior, sem qualquer limitação: as situações de calamidades de natureza, guerra, proibições governamentais, incêndios, greve, sabotagem, interrupção anormal do fornecimento de energia elétrica, agitações ou tumultos civis, terremotos ou qualquer outro evento fora de controle das Partes que provoque o descumprimento ou o atraso no cumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações previstas no presente instrumento.

